Ofício n° 001/2016

Ao DCONAMA/SECEX/MMA



Brasília, 08 de dezembro de 2016

Ao Senhor

MARCELO CRUZ

Secretário Executivo do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA Esplanada dos Ministérios, Bloco B – 6° andar, Sala 600 70068-900 – Brasília – DF

Ref.: Pedido de vistas referente ao processo de revisão da Resolução CONAMA nº 349/2004, que dispõe sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos ferroviários de baixo potencial de impacto ambiental e regularização dos empreendimentos em operação.

O pedido de vista ocorreu durante a 123ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de novembro de 2016.

Do motivo

Teve como objetivo proporcionar um maior entendimento do motivo da revisão da mencionada resolução, e levando-se em consideração também da nossa preocupação com os impactos ambientais sobretudos nas áreas indígenas.

1. Análise



1.1. A minuta de revisão da Resolução CONAMA n° 349/2004, proposta pelo Conselho representante do Ministério dos Transportes, que intenta revogar e atualizar a referida Resolução, que tem como objeto o licenciamento ambiental de empreendimentos ferroviários de pequeno potencial de impacto ambiental e a regularização dos empreendimentos em operação. O processo administrativo foi deflagrado com o recebimento do Ofício n° 299/2016/ASSAM/SE/MT (fls. 03/04v), de lavra do Conselheiro do CONAMA representante do Ministério dos

Transportes, e, segundo o expediente, após a edição da LC n° 140/2011 e, sobretudo, do Decreto n° 8.437/2015, ao âmbito federal incumbiu os licenciamentos indicados nos itens 5 e 6, mas sobejou ao Estado o constante do item 7.

- 1.2. Levando em conta que o Parecer nº 402/2014/CAGJ/CONJUR/MMA/rbca (fls. 16/18) entendeu que a Resolução CONAMA nº 349/2004 não foi instabilizada juridicamente pela superveniente LC nº 140/2011, os dispositivos daquele ato que foram reproduzidos na novel minuta são presumidamente considerados legais, não havendo necessidade de reapreciação. Conforme parecer 280/2016/CGAJ/CONJUR-MMA/CGU/AGU/omtm (fls. 33/34)
- 1.3. O licenciamento ambiental de atividades ferroviárias de baixo potencial de impacto ambiental poderá, a critério do órgão ambiental competente, ser realizado por meio de um único processo de licenciamento ambiental de atividades ferroviárias de baixo potencial de impacto ambiental.

1.4. do parecer

Observando a proposta de Nova Resolução e a Versão limpa, oriunda da 5ª Reunião Extraordinária da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos do dia 20 de outubro de 2016, Processo Nº 02000.000602/2016-68 apresentada pelo Exmo. Senhor. Ministro e presidente do Conselho Nacional do Meio Ambiente – José Sarney Filho, e analisando os Anexos I e II apresentados e também os pareceres Jurídicos e Técnicos nos referidos documentos, nossa sugestão observados tais pareceres constantes é pela aprovação da versão apresentada na 123ª Reunião Extraordinária do CONAMA.

2. Conclusão

2.1. Em face do exposto acima, somos favoráveis à proposta de revisão da Resolução do CONAMA 349/2004.

Este é o nosso relatório

Atenciosamente,

José Ribamar Rodrigues Filho

Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio Conselheiro do CONAMA